



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000660-41.2021.8.26.0260**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Industria e Comercio Calcemeias Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

Vistos.

Últimas movimentações:

Fls.1066: Manifestação da recuperanda informando acerca da mudança de endereço de sua sede.

Fls.1122/1123: Manifestação da administradora judicial solicitando esclarecimentos da recuperanda no que diz respeito a sua viabilidade financeira.

Fls.1143/1144: Manifestação da recuperanda informando que seu acervo patrimonial estaria retido no Juízo da 4ª Vara Cível do Foro de Barueri, onde tramita o processo de nº 0008275-59.2022.8.26.0068, solicitando expedição de ofício por este Juízo para liberação.

Fls.1148/1149: Manifestação da administradora judicial solicitando novamente a demonstração de viabilidade econômica pela recuperanda.

Fls.1150: Decisão determinando que a recuperanda preste esclarecimentos.

Fls.1158/1160 e fls.1161/1251: Manifestação da recuperanda narrando novamente que seu acervo patrimonial e documentos estão retidos com depositário Francisco Dutra Chagas.

Fls.1255/1257: Manifestação da administradora judicial opinando pela convolação da administração judicial em falência.

Fls.1262/1264: Manifestação da recuperanda pleiteando providências.

É o Relatório necessário.

Fundamento e Decido.

Diante de todas as informações trazidas aos autos, principalmente pela administradora judicial nomeada, é imperioso que se reconheça a impossibilidade de manutenção da recuperanda no mercado em condições insustentáveis, prejudicando o sistema econômico e o desenvolvimento saudável das demais empresas.

Ressalte-se que a recuperanda está fechada, sem atividades e, consequentemente, sem lucro, a meses, sem perspectiva de quando os bens serão devolvidos pelo depositário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

nomeado nos autos de nº 0008275-59.2022.8.26.0068, em trâmite na 4ª Vara Cível do Foro de Barueri, e quais as medidas serão adotadas além das já dispostas no plano de recuperação judicial apresentada para manter-se funcionando.

Este juízo reconhece que não existe razão para intervenção do Estado, através do Poder Judiciário, na tentativa de manutenção do processo recuperacional de empresas inviáveis, como é o caso da recuperanda, que já não cumpre sua função social e, ainda, atribui todo o ônus do procedimento aos credores.

Nestes termos, reconheço a inviabilidade da atividade desenvolvida e **DECRETO** hoje nos termos do artigo 73, IV, da Lei n. 11.101/05, a FALÊNCIA de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO CALCEMEIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 62.801.766/0001-22, com última sede na Rua Lapa, 351 – Chácaras Marco – CEP 06.419-020 – na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

E determino as seguintes providências:

1) A manutenção como administradora Judicial: IRINI TSOUROUTSOGLU ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ: 39.696.571/0001-48, representada por IRINI TSOUROUTSOGLU, Advogada - OAB/SP 450.361. Com escritórios na Alameda Lorena, nº 800, 16º andar, grupo 1606, Jardins, São Paulo, SP - Cep: 01.424-004, telefone: (11) 93700-0088, e-mail: irini@irconsultoria.com | www.irconsultoria.com.

2) Deve a administradora judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110, LRF), para realização do ativo (artigos 139 e 140, LRF).

Ficando desde já determinada a intimação do depositário nomeado nos autos de nº 0008275-59.2022.8.26.0068, em trâmite na 4ª Vara Cível do Foro de Barueri, Sr. Francisco Dutra Chagas Filho, para que informe à administradora onde se encontram os bens e documentos da falida, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil pela infidelidade.

3) Fixo o termo legal (artigo 99, II, LRF), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

4) O(a) administrador(a) da falida deve apresentar, no prazo de 10 dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III, LRF), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/05, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

5) Deve o(a) administrador(a) da falida cumprir o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005, apresentando, no prazo de 10 dias, referidas declarações por escrito.

6) Fica o(a) administrador(a) da Falida advertido(a), ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n.11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII, LRF).

7) Determino, nos termos do art. 99, V, da Lei 11.101/2005 a suspensão de todas as ações ou execuções contra as falidas (empresas), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).

9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4.

10) Tendo em vista a convolação da recuperação judicial em falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo à administradora judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7º, §1º, da LRF), a fim de que o administrador judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

11) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências:

a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

12) Intimação do Ministério Público.

13) Oficie-se:

a) ao Bacen, através do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

b) à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida;

c) ao Detran, através do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida;

d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

14) Poderão os administradores judiciais adotarem todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

15) Providenciem os administradores judiciais a comunicação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail.

16) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de **OFÍCIO** aos órgãos elencados abaixo, bem como de **CARTA DE CIENTIFICAÇÃO** às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço dos administradores judiciais nomeados.

Os administradores judiciais deverão encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias:

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647, CEP: 01419-001 - São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo - SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA (BARUERI/SP): Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

17) Fls. 3662/3742: Manifeste-se o administrador judicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

P.R.I.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**